



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 005/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: José Carlos Pinto Moraes

CPF: 413.612.962-91

DAP: SDW00628142652531603201006

PROCESSO Nº: 0041.2021

FONE:

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Boa Esperança, km 44, AM-363

CAR Nº: AM-1304005-4D4E5164C6BB4833B81DBC883F2EE075

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

Plantio 13 Anos

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AUA-01	-02°47'39,35400"	-58°34'02,03160"	AUA-03	-02°47'40,30789"	-58°34'01,39091"
AUA-02	-02°47'40,20144"	-58°34'02,71740"	AUA-04	-02°47'39,65359"	-58°34'01,29367"

Plantio 07 Anos

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AUA-05	-02°47'40,20144"	-58°34'02,71740"	AUA-07	-02°47'41,56224"	-58°34'02,13060"
AUA-06	-02°47'40,92036"	-58°34'03,40284"	AUA-08	-02°47'40,30789"	-58°34'01,39091"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento ambiental a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos permanentes.

QUADRO DE ÁREAS

Área do imóvel: 49,8395	Área de Reserva Legal: 39,9131
Área De Preservação Permanente: 5,5790	Área Consolidada: 4,0314
Remanescente de Vegetação Nativa: 43,5097	Área da Dispensa: 0,25ha
Área Embargada: -	

PRAZO DE VALIDADE: 04 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de **12 restrições e/ou condições** constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 JUL 2022

Wanderléia M. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 005/2022

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0041.2021**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.0041.2021**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.